

Processo Administrativo: nº036/2020
Processo de Inexigibilidade de licitação: nº 013/2020.
Contrato de Prestação de Serviço Médico nº 0196/2020

Contrato de prestação de serviços médicos celebrado entre **FASI (Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna)** e a empresa **Aruana Serviços Médicos Ltda-ME**, mediante os termos e condições subscritas.

A **FASI – FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA**, pessoa jurídica constituída de forma fundacional, de interesse público, a teor da Lei Municipal 1.942 de 27 de julho de 2004; ente da Administração Pública do Município de Itabuna, Estado da Bahia, com sede na Av. Fernando Gomes, s/n, Nossa Senhora das Graças, Itabuna, CNPJ nº 02.762.633/0001-62, representada neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. **Juvenal Maynard Cunha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 02.266.983-35, CPF nº 293.733.525-04, residente e domiciliado na Rua Henrique Alves 634, Castália, Itabuna - Bahia, CEP: 45.603-182, nomeado através do decreto municipal de nº 13.396, publicado no DOM em 02 de setembro de 2019 - Edição 3.913, assinado pelo Prefeito Fernando Gomes Oliveira no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da lei Orgânica do Município – LOMI, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **Aruana Serviços Médicos Ltda-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.269.017/0001-04, com sede Avenida Tancredo Neves, 2421, Edif. Centro Empresarial – Redenção – Sala 607 – Caminho das Árvores Salvador /BA – CEP: 41.820-021, neste ato representado pela **Sra. Clarissa Fernandes Távora Bayde**, Brasileira, nascida em 01/06/1987, solteira, médica, CPF: 024.325.055.06, CREMEB: 24549/BA, residente e domiciliada na Avenida Euclides da Cunha, 120, Graça, Salvador/BA, CEP: 40.150-122, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto precípuo, Atendimento de plantonista clínico na urgência e emergência e intensivista do CTI com o prestador Lucas Kruschewsky Margotto para Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães-HBLEM, compreendido e elencado na lista de procedimentos pelo SIA/SUS, SIH/SUS – Sistema Único de Saúde, em plantões prestados no âmbito e nas dependências desta unidade.

Parágrafo Único – Consideram-se integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato as Partes declaram conhecer e aceitar:

- a) Contrato Social e Alterações Contratuais;
- b) Requerimento Empresarial
- a) RG, CPF dos sócios;
- b) CRM
- c) Alvará de localização e funcionamento
- d) Atestado de Capacidade Técnica dos sócios apresentados
- e) Diplomas, Títulos de Especialistas e Certificados de Cursos de especializações, inclusive da especialidade médica em que atua expedido pela respectiva sociedade de especialidade.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto contratual, obedecendo aos horários de atendimento estipulados pela contratante, que poderá alterá-los unilateralmente, toda vez que assim ensejar o interesse público.

A CONTRATADA compromete-se a promover o funcionamento dos serviços citados prestando assistência médica, realizando os procedimentos estabelecidos e as intercorrências dos pacientes internados em regime emergencial e ou ambulatoriais, atendendo as solicitações diurnas, inclusive aos sábados, domingos, e feriados respondendo tecnicamente pelos procedimentos médicos.

A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços médicos ora contratos, obrigando-se a executar tais serviços com a diligência habitual e indispensável, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que, por dolo ou culpa, devidamente apurado judicialmente ou administrativamente pelo **CREMEB** cause ao paciente ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados.

A CONTRATADA se obriga a comunicar a contratante, a relação dos médicos sócios ou integrantes do seu quadro profissional e por elas assume o compromisso de respeito às normas de funcionamento do HBLEM.

A CONTRATADA se obriga também a comunicar qualquer alteração em sua composição societária, não podendo deixar de ter em sua composição médica nas especialidades contratadas.

A CONTRATADA não tem exclusividade com a Contratante.

• CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços prestados terão os seus preços apresentados neste contrato com base em valores definidos, tendo até o 10º dia do mês subsequente a entrega das notas fiscais e até 15º(décimo quinto) dia para elaboração da respectiva folha de pagamento e o pagamento sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após o repasse da Secretaria Municipal / Estadual de Saúde:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura de prestação de serviços, pela Tesouraria a favor da CONTRATADA no prazo referido *caput* anterior;

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que o atraso no pagamento, oriundo da demora no recebimento de repasses da receita do SUS, não ensejarão juros moratórios ou compensatórios, sendo absorvidos pela Contratada ou qualquer paralisação de prestação dos serviços elencados na cláusula 1ª. (primeira).

Parágrafo Terceiro – A receita bruta referida no *caput* da presente cláusula será aquela que, efetivamente, for recebida no caixa e/ou creditada em contas bancárias da CONTRATADA, em razão das atividades que forem por ela desenvolvidas no HBLEM (Hospital de Base Luiz Eduardo Magalhães).

Parágrafo Quarto – O pagamento está condicionado à apresentação do faturamento relativo ao mês da prestação de serviços, cópia autenticada da folha de pagamento e comprovante de recolhimento dos encargos vinculados à nota fiscal / fatura.

Parágrafo Quinto - Sobre o valor referido na presente cláusula, será deduzido:

- a) Todos os tributos, compreendendo impostos, contribuições incidentes sobre o valor que for faturado, ou seja, sobre o valor bruto referido na letra “a” deste parágrafo, entre os quais, PIS, COFINS, ISS (quando não retido pela contratada), Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e outros que incidam e/ou venham a incidir sobre a receita bruta em questão; à exceção das Contratadas que forem que sejam optantes do SIMPLES, que deverão anexar a opção ao Contrato além de insumos/materiais provenientes da execução do serviço da contratada.
- b) Todas as demais despesas que a CONTRATANTE vier a suportar por ter efetuado o faturamento em seu nome, ou cuja quitação caiba ao prestador de serviços;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA receberá aproximadamente da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados: Valor Mensal Estimado: R\$ 16.522,00 (Dezesseis Mil Quinhentos e Vinte e dois Reais)

Valor Global Estimado: R\$ 165.220,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Vinte Reais), sendo 70% quadro de pessoal e 30% diz respeito a impostos e insumos.

Parágrafo Sétimo– Havendo necessidade de contratação de plantões adicionais ou extras seja em decorrência do aumento da demanda, seja devido à ausência de outros médicos ou por outro motivo superveniente, poderá a CONTRATADA ter o valor mensal do seu contrato acrescido em até 25% do seu valor, caso seja autorizado expressamente pelo CONTRATANTE a suprir a demanda gerada, o que aumentará os serviços executados.

- **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Fica vedado o reajuste de preços, antes de 01 (um) ano da assinatura do Contrato.

- **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

Este contrato terá execução continuada com Vigência/Período: 10 Meses – 02 de março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Único – Este Contrato poderá excepcionalmente ser prorrogado por igual ou menor período, conforme § 4º do art. 57, da Lei 8.666/93.

- **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
1515	50	1030230006.443	3.3.90.39.00.00

- **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE sub-roga-se da faculdade de fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, sem prévia ou expressa comunicação, expedindo advertência sempre que for detectado alguma falha no serviço prestado ou comunicação interna requerendo alteração no procedimento operacional, caso faça-se impor e executar sanções pelo inadimplemento contratual.

A CONTRATANTE reserva-se ainda o direito de fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais a cargo da Contratada, exigindo, se assim entender, a comprovação de pagamento de salários e demais obrigações decorrentes, sem prejuízo de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas.

- **CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

- a) Para fins operacionais, a CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela Contratante, no HBLEM, para representá-lo na execução do contrato.
- b) Os atos do preposto vincularão a CONTRATADA

- **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no presente contrato:

- a) Prestar os serviços médicos de sua especialidade compreendida em listagem do SUS, quando necessário e quando assim lhe for determinado, no hospital da CONTRATANTE.
- b) Cumprir os plantões nos horários, estipulados, rigorosamente, adaptando-se a qualquer mudança, caso se faça necessário;

- c) Manter em perfeitas condições de conservação e funcionamento todos os equipamentos e instalações que forem utilizados, tanto aqueles pertencentes a CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA;
- d) Guardar sigilo de toda e qualquer informação e documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução, sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia e expressa autorização da Contratante;
- e) Responder como obrigado principal pelos danos que porventura vier a ocasionar a funcionários, pacientes e a terceiros;
- f) Zelar pelo cumprimento das condições relacionadas na Lei 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, no que for pertinente;
- g) Zelar pelos estoques de materiais;
- h) Permitir a inspeção e fiscalização da execução dos serviços, prestando as informações que lhes for solicitada;
- i) Responsabilidades pelas verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias recaem exclusivamente sobre a CONTRATADA;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- k) Preencher e encaminhar ao setor de Contas Médicas a Guia Eletrônica de Plantão disponibilizada pela CONTRATANTE especificando os serviços prestados para o devido faturamento e reconhecida a validade pela Diretoria Médica do Hospital ou Diretoria da presidência da FASI.
- l) A Contratada colocara a disposição da Contratante para atuar nas dependências do HBLEM, o profissional Médico representado por **Lucas Kruschewsky Margotto - CRM 28826/BA**.
- m) A CONTRATADA, será responsável por substituir o profissional médico da sua empresa, em caso da sua falta por qualquer motivo, sendo inadmissível a desassistência de qualquer paciente da sua área de especialidade, sob pena de aplicação de penalidade (advertência, suspensão de pagamento ou rescisão contratual);
- n) Por fim, fica obrigado ao médico de sobreaviso a comparecer a unidade hospitalar até 40 (quarenta) minutos, após o chamado pela equipe responsável do plantão.

• **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no presente contrato:

- a) Permitir a Contratada utilizar suas instalações e equipamentos para realização do objeto contratual;
- b) Repassar os valores faturados pela produção médica dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir integralmente todas as obrigações por ela assumidas no presente Contrato;
- d) Fornecer à Contratada as normas de conduta e de segurança, exigindo o seu cumprimento;
- e) Intervir no Contrato e introduzir as modificações necessárias e adequadas à consecução do interesse público.

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

A CONTRATADA utilizará a sua área de trabalho no HBLEM, exclusivamente para o exercício das atividades médicas de forma contínua e ininterrupta, não podendo utilizar, para outras finalidades, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão do contrato e das penalidades de advertência e suspensão temporária, além das previstas na lei.

Parágrafo Segundo – Por fim, o descumprimento da **alinha m, da CLÁUSULA NONA**, sofrerá penalidade de perda do valor pecuniário do sobreaviso.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA RESCISÃO/DENÚNCIA CONTRATUAL**

A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, dará direito à Contratante de rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, os arts. 79 e 80 da mesma lei, em sendo inadimplente a Contratada.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, também, poderá rescindir o contrato antecipadamente, a qualquer tempo, independentemente de qualquer ato de comunicação por escrito, sempre que o interesse público reclame tal medida; na hipótese de descumprimento por parte da Contratada de qualquer cláusula deste contrato; e, quando o serviço prestado pela Contratada não satisfaça os níveis de excelência e produtividade fundamentais ao atendimento ao público.

Parágrafo Segundo - A Contratada poderá promover a denúncia deste contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem o pagamento de multa ou indenização.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

Considerar-se-á extinto o contrato quando da implementação de seu termo, isto é, quando vencido o prazo estatuído na cláusula 2ª *ut supra*. E excepcionalmente nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE**

Aplicar-se-á a presente relação à Lei Federal 8.666/93, as alterações das Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE, decidir sobre casos omissos, respeitados os objetos deste Contrato, a legislação pertinente e demais normas reguladoras da matéria, aplicando, supletivamente, quando assim ensejar, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna-BA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas arroladas abaixo para que produza todos os seus legais e jurídicos efeitos colimados.

Itabuna, 02 de Março de 2020.

Juvenal Maynard Cunha
Diretor Presidente
Contratante

Aruana Serviços Médicos Ltda
Clarissa Fernandes Távora Bayde
Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: